
**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO-
CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

Seção I – Da Disciplina

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é a principal atividade da disciplina de Instrumentação para o Ensino de Química 2, ofertada no 8º período do Curso de Licenciatura em Química da Unidade Acadêmica Especial de Química da UFG/Regional Catalão.

Art. 2º - A carga horária da disciplina é de 64 (sessenta e quatro) horas.

Art. 3º - Compete ao professor responsável pelo componente curricular:

- Formalizar a orientação mediante preenchimento de formulário específico;
- Encaminhar documentos à coordenação do curso;
- Divulgar a aprovação ou reprovação do aluno em qualquer uma das etapas da disciplina.

Art. 4º - A metodologia de ensino empregada na disciplina deverá ser coerente com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC nº 1557). É essencial, no entanto, que o discente desenvolva atividades relacionadas ao projeto e tenha reuniões periódicas com o seu orientador, conforme cronograma de atividades a ser registrado em formulário específico.

Seção II – Da Autoria

Art. 5º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 6º - Compete ao aluno da disciplina:

- I. Escolher, juntamente com o orientador, o tema do trabalho de conclusão de curso, e apresentar ao professor responsável, para fins de adequação ao perfil da área de Química;
- II. Desenvolver o plano de trabalho, bem como proceder o levantamento de dados e da bibliografia, necessários à sua elaboração;
- III. Redigir os documentos do plano de trabalho, seguindo as orientações e recomendações do professor orientador, em conformidade com as normas vigentes da ABNT;
- IV. Fazer a devida citação de fontes de pesquisa, resguardando os direitos autorais de terceiros e preservando a ética;
- V. Comparecer aos encontros programados em todas as etapas, apresentando os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões recomendadas pelo orientador;
- VI. Submeter a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à análise do orientador, antes do prazo estabelecido para a entrega do Trabalho de Conclusão;
- VII. Apresentar ao professor responsável o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previamente analisado pelo orientador, dez dias antes da defesa.

Seção III – Da Orientação

Art. 7º - Cada Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter um orientador que será responsável pelo acompanhamento do trabalho. Adicionalmente, poderá ter co-orientadores que darão suporte ao aluno, ou mesmo, ao orientador.

Art. 8º - Poderão ser orientadores, os professores da Unidade Acadêmica Especial de Química da UFG/Regional Catalão.

Art. 9º - Compete aos orientadores:

- Orientar o aluno sobre a escolha do tema e a confecção da proposta do Trabalho de Conclusão do Curso;
- Determinar e comparecer às reuniões de orientação, controlar a frequência do aluno e o cumprimento das etapas do Trabalho de Conclusão de Curso;
- Participar da composição da banca examinadora, na etapa de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10º - Serão considerados co-orientadores, professores de outras Unidades Acadêmicas dos Cursos da Universidade Federal de Goiás – UFG / Regional Catalão, ou de outra instituição de ensino superior, bem como, profissionais ligados às escolas ou às empresas com viés na área educacional.

Parágrafo Único – Cada docente orientador responsabilizar-se-á por, até 3 (três) alunos semestralmente.

Seção IV – Do Tema

Art. 11º - O tema do projeto não deverá ser restrito a novas teorias ou, a temas originais.

Art. 12º - O tema poderá ser enquadrado, em conformidade à ementa descrita no projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Química da Unidade Acadêmica Especial de Química da UFG/Regional Catalão, em qualquer um dos tipos descritos abaixo:

- Tema de análise teórico-empírico, representado por uma pesquisa de campo, ou por experimentos de laboratório ou projetos de pesquisa ou projeto extensão: desenvolvido pelo aluno com um orientador do curso de Licenciatura em Química, com apoio bibliográfico;
- Tema apresentado na forma de estudo de caso: desenvolvido a partir de análise teórica ou resultados experimentais;
- Tema pedagógico: trabalhos de pesquisa ou extensão em ensino de química.

Seção V – Da Submissão

Art. 13º - A etapa de submissão dá-se através de uma proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser entregue ao professor responsável pela disciplina em formato especificado por este.

Art. 14º - O aluno deverá submeter à proposta, em quinze dias uteis contados a partir do

início do período letivo da disciplina de Instrumentação para o Ensino de Química 2.

Seção VI – Da Avaliação

Art. 15º - A avaliação final da disciplina de Instrumentação para o Ensino de Química 2 será constituída da análise da documentação, da apresentação oral final do Trabalho de Conclusão de Curso e da percepção do orientador quanto ao desempenho das atividades previstas no cronograma de trabalho.

§ 1º - Da pontuação

Será atribuído os seguintes valores aos itens citados.

- Análise da documentação dentro do prazo determinado: 0,0 a 3,0
- Apresentação oral final do Trabalho de Conclusão de Curso, pela Banca Examinadora: 0,0 a 5,0
- Percepção do orientador quanto ao desempenho das atividades: 0,0 a 2,0

§ 2º - Para aprovação no respectivo componente curricular, conforme RGCG da UFG, será exigido, no mínimo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% frequência.

Art. 16º - O resultado final da disciplina será atribuído pelo somatório dos itens descritos no artigo 15º.

Parágrafo Único – Todas as etapas de avaliação são obrigatórias. O não comparecimento a alguma das etapas ou o não cumprimento das datas previstas para a entrega de documentos, acarretará em sanções determinadas pelo professor responsável da disciplina.

Seção VII – Da Banca Examinadora

Art. 17º - A banca examinadora deverá ser composta pelo professor orientador e por outros dois professores.

Art. 18º - Caberão ao Orientador e ao Professor responsável pela disciplina determinar os outros dois docentes que irão compor a banca examinadora.

Parágrafo Único – Será admissível que, apenas um dos membros da banca examinadora, seja proveniente de outra instituição de ensino.

Art. 19º - As modificações exigidas pela banca examinadora deverão ser feitas pelo aluno e analisadas pelo orientador, para posteriormente serem encaminhadas para o professor responsável pela disciplina, em até cinco dias antes do término do período letivo.

Seção VIII – Da Documentação do Trabalho de Conclusão de Curso para a apresentação final da disciplina Instrumentação para o Ensino de Química 2

Art. 20º - O trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado na forma de monografia ou artigo, obedecendo as normas vigentes da ABNT. A documentação do mesmo deverá ser impressa (em três vias) e contemplará o trabalho desenvolvido na disciplina, cujos objetivos principais serão avaliar a expressão escrita do aluno e documentar o trabalho desenvolvido.

Art. 21° - A documentação deverá ser entregue ao professor responsável com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à apresentação final do Trabalho de Conclusão, para que o mesmo providencie a entrega para a Banca Examinadora.

Seção IX – Da Apresentação Final

Art. 22° - A apresentação final objetiva a avaliação da capacidade do aluno expressar-se de forma oral o trabalho desenvolvido durante a disciplina.

Art. 23° - A defesa do relatório final de atividades deverá ocorrer no máximo quinze dias antes do encerramento do semestre letivo.

Art. 24° - A apresentação final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada em data, horário e local previamente marcados pelo professor responsável, em comum acordo com a banca examinadora, para a qual, será necessária ampla divulgação no âmbito da Instituição.

Seção X - Da Entrega da Documentação Final

Art. 25° - Após cumpridas todas as etapas da avaliação final, o aluno deverá entregar seu trabalho digitalizado em mídia eletrônica – CD, na secretaria da Unidade Acadêmica Especial de Química da UFG/RC, mediante autorização do professor responsável.

Seção XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26° - Qualquer emenda no Regulamento, somente poderá ser efetuada com a aprovação do Colegiado da UAE de Química RC/UFG.

**Aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de
Química da UFG-RC em 24 de junho de 2019.**